

FACULDADE DE EDUCAÇÃO
269ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CONGREGAÇÃO
12/12/2012

DELIBERAÇÃO Nº: 257/2012
INTERESSADO: FACULDADE DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO: Resolução CPG/FE Nº 02/2012

A Congregação da Faculdade de Educação em sua 269ª Reunião Ordinária, realizada em 12/12/2012, deliberou pela aprovação da Resolução CPG/FE Nº 02/2012 sobre Credenciamento e credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Educação, conforme se segue:

**Resolução 02/2012 da CPG para Credenciamento e
Recredenciamento de Docentes do PPGE/FE/Unicamp**

*Dispõe sobre os critérios de credenciamento e
recredenciamento de docentes no Programa de
Pós-Graduação em Educação da FE/Unicamp*

A Comissão de Pós-Graduação (CPG) da Faculdade de Educação da UNICAMP, no uso de suas atribuições e em cumprimento do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação (Deliberação do CONSU-A-008/2008 de 25.03.2008), em reunião extraordinária, realizada no dia 05/12/2012, resolve:

Art. 1º - É obrigatório o credenciamento de docentes e pesquisadores para exercer atividades de ensino e orientação, ou co-orientação, de dissertações e teses e outras próprias do Programa de Pós-Graduação em Educação da FE/Unicamp.

§ 1º - Somente poderão ser credenciados os docentes e pesquisadores portadores de, no mínimo, o título de doutor.

§ 2º - Toda solicitação de credenciamento deverá ser aprovada, em primeira instância, na Área de Concentração, onde o docente pleiteia o credenciamento, sendo posteriormente encaminhada à CPG para análise e deliberação.

§ 3º - O credenciamento e o reconhecimento de docentes do PPGE/FE serão aprovados pela Congregação da FE, por sugestão da CPG, com posterior homologação pela CCPG, e estarão sujeitos à avaliação periódica, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Regulamento do PPGE/FE/Unicamp.

Art. 2º - Para efeitos desta resolução, definem-se os docentes e pesquisadores credenciados ao Programa de Pós-Graduação em Educação da FE/Unicamp como:

I. **Professor Pleno:** aquele que atua no Programa de Pós-Graduação em todas as atividades, isto é, orientando, ministrando disciplinas, participando de bancas de qualificação e de defesa e contribuindo com sua produção acadêmico-científica, conforme definição e categorização estabelecidas pelos Artigos 4º, 5º e 6º desta Resolução.

§ único – Os critérios utilizados para o reconhecimento de docentes nas categorias Pleno Permanente e Pleno Colaborador devem ser estabelecidos pela CPG, no primeiro semestre de cada triênio/Capes, devendo ter validade para todo o triênio. Esses critérios devem ser registrados em ata e encaminhados, juntamente com os resultados dessa categorização, para as respectivas Áreas de Concentração do Programa.

II. **Professor Participante:** aquele que atua no programa de Pós-Graduação em atividade especificada (de orientação ou docência) em plano de trabalho aprovado pela CPG, tendo duração máxima de dois anos.

III. **Professor Visitante:** aquele que atua no programa de Pós-Graduação em atividade específica, de duração limitada (máxima de um ano), constante em plano de trabalho aprovado pela CPG.

Art. 3º - O credenciamento inicial de docente como Professor Pleno do PPGE/FE, com vínculo empregatício com a Unicamp, será efetuado mediante análise de sua atuação e produção acadêmico-científica, devendo atender a critérios específicos, conforme o nível pleiteado de atividade na Pós-Graduação.

§ 1º - **para atuar somente no Mestrado:** apresentar projeto de pesquisa individual ou estar participando em projeto de pesquisa em andamento; estar participando de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisas do CNPq; comprovar no mínimo três produções bibliográficas *qualificadas* (de acordo com o *Qualis* da Capes) nos últimos três anos (artigos em periódicos, capítulos de livros, podendo um deles ser trabalho completo em Anais de Congresso).

§ 2º - **para atuar no Mestrado e no Doutorado simultaneamente:** possuir, no mínimo, uma dissertação defendida sob sua orientação; estar participando de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisas do CNPq e em pelo menos um projeto de pesquisa em andamento; apresentar projeto individual ou institucional de pesquisa, sendo o principal coordenador; comprovar no mínimo seis produções bibliográficas *qualificadas* nos últimos três anos (artigos em periódicos, capítulos de livros, podendo ser no máximo dois trabalhos completos em Anais de Congresso).

§ 3º - para supervisionar Pós-Doutorado, ter cumprido a orientação de no mínimo três teses de doutorado, além de possuir seis produções *qualificadas* no último triênio.

Art. 4º - O recredenciamento e a avaliação de docente como Professor Pleno, com vínculo empregatício com a Unicamp, serão efetuados mediante avaliação de sua atuação e produção acadêmico-científica, devendo atender a critérios específicos, conforme o nível de atividade na Pós-Graduação.

§ 1º - **Parâmetros quantitativos para recredenciamento no Mestrado:** ter publicado no último triênio, no mínimo, três produções bibliográficas *qualificadas*, sendo pelo menos uma em estratos superiores (mínimo B2 e/ou L2, conforme *Qualis* Capes) e podendo uma delas ser um trabalho completo em anais de congresso; ter concluída a orientação de duas dissertações no último triênio e ter ministrado duas disciplinas de pós-graduação no último triênio; orientar anualmente entre três e oito mestrandos; estar participando em pelo menos um projeto de pesquisa em andamento; ser coordenador principal de pelo menos um projeto institucional de pesquisa;

§ 2º - Flexibilizar essas exigências para os docentes com até quatro anos de credenciamento no PPGE/FE/Unicamp.

§ 3º - **Parâmetros quantitativos para recredenciamento no Mestrado e Doutorado:** ter publicado, no último triênio, pelo menos seis produções bibliográficas *qualificadas*, sendo metade em estratos superiores (mínimo B2 e/ou L2, conforme *Qualis* Capes), considerando-se prioritariamente artigos em periódicos, livros e capítulos de livro e, no máximo, dois trabalhos completos em anais de congresso; ter concluído no triênio anterior a orientação de pelo menos duas dissertações ou teses e ter ministrado pelo menos duas disciplinas de pós-graduação no último triênio; orientar anualmente entre quatro e oito pós-graduandos; ter pelo menos um projeto de pesquisa sob sua responsabilidade.

§ 4º - Flexibilizar essas exigências para os docentes com até quatro anos de credenciamento no PPGE/FE/Unicamp.

§ 5º - **Parâmetros qualitativos – autoavaliação:** o Professor Pleno que, por ocasião do relatório trienal da CAPES, não atingir os parâmetros quantitativos estabelecidos por este Regulamento, fará uma autoavaliação destacando seu desempenho como docente da Pós-Graduação, suas contribuições acadêmico-científicas (em nível nacional e internacional) e político-educacionais (em nível regional e nacional) e as razões pelas quais não atingiu os parâmetros quantitativos descritos pelos parágrafos anteriores deste Artigo. O docente, a partir dessa autoavaliação, poderá indicar se pretende continuar participando como Professor Pleno do PPGE/Unicamp, pedir seu credenciamento como Professor Participante (desde que tenha no máximo dois orientandos, com tempo de integralização inferior a dois anos) ou solicitar o afastamento temporário de participação no Programa, transferindo suas orientações a outros docentes. Esta autoavaliação será apreciada pela Área de Concentração em que o docente participa, conforme prescreve o § 6º, a seguir.

§ 6º - **Parâmetros qualiquantitativos – avaliação pela Área de Concentração e pela CPG.** Ao final de cada triênio de avaliação da Capes, em março/abril após o último ano do triênio de avaliação, será produzida e enviada à CPG uma planilha de todos os Professores Plenos (Permanentes e Colaboradores) com seus respectivos índices de produção bibliográfica no triênio. Tendo por base essa planilha, a CPG pode, após análise, aprovar o recredenciamento, como Professor Pleno Permanente, de todos os docentes que atingirem os parâmetros quantitativos estabelecidos por este regulamento. Os demais devem ser informados e solicitados a fazer uma avaliação qualitativa a qual consiste de uma autoavaliação do próprio docente e de um parecer circunstanciado da Área de Concentração da qual o docente faz parte. Esta autoavaliação e respectivo parecer, juntamente com os dados quantitativos informados na planilha, serão objeto de análise e deliberação da CPG da FE/Unicamp, cabendo a esta definir critérios e aprovar, ou não, o recredenciamento do docente como Professor Pleno nas categorias Permanente ou Colaborador, desde que os últimos não ultrapassem 25% do corpo docente total do Programa.

Art. 5º - Para abertura de novas vagas, os Professores Plenos Permanentes podem ter, no máximo, oito orientandos enquanto que os Plenos Colaboradores, no máximo, quatro. O cálculo do limite de vagas a serem oferecidas por cada docente para novos orientandos com ingresso em março de cada ano é definido com base no tempo de integralização dos estudantes em curso até fevereiro do mesmo ano.

Art. 6º - A duração de cada credenciamento será de três anos para o Professor Pleno não-aposentado e com vínculo empregatício com a Unicamp e de no máximo dois anos

para o Professor Pleno aposentado ou sem vínculo empregatício com a Unicamp, conforme Deliberação do CONSU-A-008/2008.

§ único – O Professor Pleno Colaborador, por estar transitoriamente nesta categoria, poderá permanecer nela por no máximo seis anos consecutivos.

Art. 7º - O docente que não for reconhecido como Pleno num determinado período, por razões pessoais (longos afastamento ou outras) ou pelo resultado da avaliação trienal, poderá sê-lo novamente em períodos subsequentes, desde que atenda aos critérios dos Artigos 3º e 4º desta Resolução.

Art. 8º - O docente em regime de trabalho RDIDP na Unicamp e credenciado como Professor Pleno no PPGE não poderá ser credenciado em programas de Pós-Graduação externos à Unicamp para realizar atividades equivalentes às previstas para o Professor Pleno definido nesta resolução, salvo as atividades regulamentares e institucionalmente aprovadas.

§ único – O docente credenciado como Professor Pleno no PPGE/FE/Unicamp poderá ser credenciado como Professor Pleno em outro programa de pós-graduação da Unicamp, desde que a soma de todos seus orientados, nos dois programas, não ultrapasse oito.

Art. 9º - O credenciamento de docentes ou pesquisadores sem vínculo empregatício e, sem qualquer ônus financeiro para a Unicamp, observará as seguintes regras definidas pela Deliberação do Consu-A-8-2008:

§ 1º - Professores Plenos poderão ser credenciados, após terem sido aprovados pelas diversas instâncias da Universidade, como **Professor ou Pesquisador Colaborador**. O credenciamento se dará por até **dois anos**, mediante análise do Curriculum Vitae e do Plano de Pesquisa e Atividades a ser desenvolvido no período, aprovados segundo os critérios estabelecidos pelos Artigos 3º e 4º deste regulamento e pelo § 2º, a seguir.

§ 2º - O Professor ou Pesquisador Colaborador aprovado como tal pelas diversas instâncias desta Universidade, poderá ser credenciado como Professor Pleno, desde que:

- (1) Apresente solicitação à CPG, acompanhada de parecer da respectiva Área de Concentração, nos termos da legislação vigente (Deliberação CEPE-A-04-2009).

- (2) As atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão a serem desenvolvidas na Pós-Graduação deverão constar da documentação apresentada pelo docente para tal fim.
- (3) O credenciamento será válido por um período de dois anos, podendo ser renovado, sucessivamente, mediante apresentação e aprovação de relatório referente ao período transcorrido, desde que: (i) comprove pelo menos 3 publicações qualificadas no período, tendo no mínimo um e no máximo 5 orientandos, sob sua responsabilidade; (ii) apresente uma nova solicitação acompanhada de Projeto de Pesquisa e do Plano de Atividades.

§ 3º - O docente ou pesquisador aposentado pela UNICAMP terá assegurado o credenciamento na Pós-Graduação como Professor Pleno, desde que o solicite formalmente, e antes de sua aposentadoria esteja vinculado nesta categoria, em atividade regular na Pós-Graduação, até que se conclua o processo de ingresso no Programa de Professor ou Pesquisador Colaborador.

Art. 10º - O docente ou pesquisador pode ser credenciado como **Professor Participante** para desenvolver alguma atividade específica de docência ou orientação de dissertação ou tese, devendo, para isso, solicitar a aprovação da CPG e observar as seguintes regras:

§ 1º - No caso de atividades docentes, estas deverão ser diferentes das regulares do programa e às quais sejam atribuídos créditos para a contagem regular do currículo dos alunos;

§ 2º - Os professores que se aposentarem e que tenham teses, dissertações (em número inferior ou igual a duas e com tempo de integralização menor que dois anos) e projetos de pesquisa em andamento, poderão ser credenciados como Professor Participante para que possam dar continuidade e finalizar seus trabalhos. Ao término das atividades cessará a situação descrita neste parágrafo.

§ 3º - O credenciamento de docente e pesquisador externo, e não pertencente ao quadro regular de docentes do PPGE/FE/Unicamp, para orientação de tese ou dissertação, terá o caráter de excepcionalidade a ser julgado pela CPG e deverá ser feito mediante solicitação do interessado acompanhada de curriculum vitae, cópia do título de doutor e parecer circunstanciado da Área de Concentração interessada. O parecer deverá demonstrar a peculiaridade do projeto da tese, ou dissertação, do aluno a ser orientado, e a ausência de orientador competente para tal projeto no quadro de docentes e pesquisadores desta Faculdade de Educação. Para a atividade de orientação a que se refere este parágrafo, deverá haver um co-orientador

pertencente ao quadro regular dos professores plenos, com vínculo empregatício, do Programa de Pós-Graduação desta Faculdade.

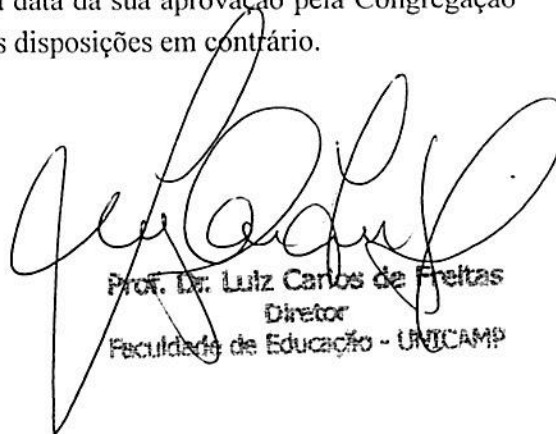
§ 4º - O período de cada credenciamento não poderá ser superior ao término da atividade específica para o que foi concedido, e não ultrapassar dois anos. Em casos excepcionais, a CPG pode renovar o credenciamento do professor participante, devendo formalizar e justificar esse procedimento.

§ 5º - Para os casos de credenciamento de docente sem vínculo empregatício com a Unicamp como Professor Participante, será necessário escolher um co-responsável (ou co-orientador, no caso de orientação de tese) pertencente ao quadro dos Professores Plenos do Programa de Pós-Graduação em Educação.

Art. 11º - Poderá ser credenciado como **Professor Visitante**, o docente e pesquisador brasileiro ou estrangeiro, externo à Unicamp que, por solicitação de alguma Área de Concentração e mediante aprovação da CPG e da Congregação e homologado pela CCPG, for proposto para realizar atividades específicas de docência e/ou pesquisa por período de curta duração, não superior a um ano, desde que a essas atividades sejam atribuídos créditos válidos ao aluno. Para a atividade aqui referida, deverá haver um co-responsável pertencente ao quadro dos professores-pletos do Programa de Pós-Graduação desta Faculdade.

Art. 12º - Todos os credenciados pelo PPFE/FE/Unicamp serão incluídos no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação, versão on-line. Na versão impressa constarão apenas os credenciados como Plenos e os nomes dos orientadores do Programa.

Art. 13º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua aprovação pela Congregação da Faculdade de Educação, revogadas todas as disposições em contrário.



Prof. Dr. Luiz Carlos de Freitas
Diretor
Faculdade de Educação - UNICAMP